CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA OLÍMPICA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE PROMOVER UMA ADMINISTRAÇÃO POR RESULTADOS, ATENDENDO AS DIRETRIZES DO PLANO DE GOVERNO PARA A GESTÃO 2012.

CONTRATO DE GESTÃO GBP nº /2012

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **EDUARDO DA COSTA PAES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 05.841.605-8, expedida pela DETRAN-RJ, CPF nº. 014.751.897-02, com domicílio legal na Rua Afonso Cavalcanti, nº. 455, 13º Andar, na Cidade Nova, no Rio de Janeiro, doravante denominado **MUNICÍPIO ou Contratante**, e a

EMPRESA OLIMPÍCA MUNICIPAL, representada pela Presidente, Srª. **MARIA SILVIA BASTOS MARQUES**, brasileira, administradora de empresa, Carteira de Identidade n.º 81272167-8, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 459.884.477-91, com domicílio legal à Rua Maia de Lacerda, 167– 6º andar – Estácio, 20250-000, Rio, RJ, nesta Cidade, doravante denominada **EOM**, tendo com **INTERVENIENTE** a

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, representada por seu Secretário-Chefe, Sr. **PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA**, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade nº. 08340610-8 e inscrito no CPF nº. 002.629.057-01, com domicílio legal, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 13º andar, na Cidade Nova, Rio de Janeiro, doravante denominada **CASA CIVIL**, assinam nesta data de _____, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito na fl. ___ do processo nº _____/_____/2012, este

CONTRATO DE GESTÃO,

fundamentado na legislação vigente, observado o disposto no artigo 37, §8º, da Constituição, no artigo 116, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/1993 (e alterações), no que couber, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, nas leis orçamentárias municipais, no Código de Administração Financeira do Município do Rio de Janeiro (CAF), veiculado pela Lei Municipal nº. 207/1980, e respectivo Regulamento - RGCAF (Decreto nº. 3221/1981 e alterações), e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO E DA FINALIDADE) - O presente Contrato de Gestão tem por finalidade pactuar as metas a serem realizadas pela Empresa Olímpica Municipal em sua gestão 2012, baseadas nas diretrizes definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual da Cidade do Rio de Janeiro e nos programas de trabalho decorrentes da Lei Orçamentária Anual, sendo mantidas as atividades necessárias ao cumprimento de sua missão sócio-institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compõem este Contrato de Gestão, para fins de fixação de metas e avaliação de desempenho, os seguintes anexos:

ANEXO I – Quadro de Resultados com Metas e respectivos Indicadores de Desempenho;

ANEXO II – Detalhamento dos Indicadores de Desempenho;

ANEXO III – Detalhamento dos Critérios de Cálculo do Desempenho;

ANEXO IV – Mecanismos de Premiação.

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DA EOM) - Obriga-se a **EOM** a:

I – empenhar os melhores esforços para realizar com excelência as metas fixadas e os programas previstos nos **ANEXOS I** e **II** deste Contrato de Gestão, a fim de alcançar os resultados pactuados, sem prejuízo de suas obrigações legais e regulamentares;

II – zelar pela fiel utilização dos recursos disponíveis;

III – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais, respeitadas as competências dos respectivos órgãos públicos;

IV – aperfeiçoar a gestão de forma necessária ao cumprimento das metas previstas,
V – prestar o devido apoio às atividades que dependam de sua ação em projetos coordenados por outros órgãos do **MUNICÍPIO;**

VI – participar das atividades de acompanhamento deste contrato junto à Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da **CASA CIVIL**;

VII – zelar pelo cumprimento de prazos e pela precisão e veracidade das informações apresentadas;

VIII – prestar as informações adicionais solicitadas pela Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da **CASA CIVIL**, disponibilizando os respectivos documentos comprobatórios, sempre que solicitados;

IX – implantar plano de ação para coleta e processamento de novos indicadores contratados com a Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da **CASA CIVIL**, com vistas a permitir a inclusão desses novos indicadores quando da eventual prorrogação ou renovação deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO) - Obriga-se o **MUNICÍPIO** a:

I – zelar pela pertinência, razoabilidade e viabilidade dos resultados contratados;

II – supervisionar e avaliar a execução deste contrato;

III – apoiar as ações e demais iniciativas necessárias à obtenção dos resultados pactuados, provendo os meios e os recursos financeiros necessários;

IV – dar publicidade ao relatório anual deste contrato e suas conseqüências;

V – participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados, quando reputar necessário.

CLÁUSULA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE) – Na qualidade de interveniente neste Contrato de Gestão cabe à **CASA CIVIL**:

I – manifestar-se sobre a conformidade e adequação técnicas das eventuais alterações no Contrato de Gestão;

II – providenciar a publicação da Avaliação Anual do Contrato de Gestão e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Município;

III – monitorar a execução do Contrato de Gestão;

IV – garantir a presença e participação de seus representantes nas atividades de avaliação e acompanhamento das metas de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS) – O valor do presente Contrato de Gestão é estimado em R$ 668.524,00(seiscentos e sessenta e oito mil e quinhentos e vinte e quatro reais) e os respectivos recursos orçamentários correrão à conta do Programa de Trabalho 31010412203892389 - PROVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL/INDIRETAS – EMPREGO E RENDA, Código de Despesa nº 319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, Fonte 100 – Ordinários não Vinculados, com apropriação no primeiro semestre do ano de 2013, segundo critérios definidos neste ato normativo e no que deverá ser editado pela própria **EOM.**

CLÁUSULA SEXTA (DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS) – O acompanhamento e a avaliação dos resultados serão feitos pela Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da **CASA CIVIL**, à qual competirá:

I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela **EOM**, considerando as metas e os indicadores de desempenho, através de Relatórios Mensais de Progresso, Reuniões Trimestrais de Progresso e um Relatório de Avaliação Anual, cuja alimentação de dados será feita pela **EOM** sob responsabilidade do seu Titular;

II. recomendar, com a devida justificativa, a prorrogação, rescisão ou revisão no Contrato de Gestão, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, com autorização prévia do **MUNICÍPIO** e mediante termo aditivo;

III. recomendar a premiação da **EOM** de contrato com o desempenho calculado na Avaliação Anual;

IV. convocar reuniões extraordinárias, sempre que estas se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins do Relatório de Avaliação Anual, serão consideradas diferentes faixas de desempenho, conforme quadro abaixo e normas a seguir articuladas:

Desempenho	Nota
Excelente	**10,0**

Muito bom	**De 8,0 a 9,9**
Bom	**De 6,0 a 7,9**
Regular	**De 4,0 a 5,9**
Insatisfatório	**De 2,0 a 3,9**

1ª) A nota será obtida através da média ponderada entre as notas dos indicadores de desempenho das metas;

2ª) O detalhamento dos critérios de cálculo se encontra descrito no **Anexo III**;

3ª) O cálculo da nota obtida pela **EOM** será feito pela Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da **CASA CIVIL.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Avaliação Anual observará o modelo disponibilizado pela Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da **CASA CIVIL**, que deverá indicar a nota atribuída a cada meta avaliada e a nota total atribuída à **EOM.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A bonificação anual será paga à aos cargos listados no Anexo IV deste Contrato, observada a aprovação pelo Conselho de Administração da **CONTRATADA**, com a nota imprescindível do caráter absolutamente precário do bônus obtido, bem como da necessidade de observância aos limites de gastos com pessoal estabelecidos na Constituição e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.
PARÁGRAFO QUARTO– A inveracidade de informações alimentadas pela **EOM** no modelo de que trata o PARÁGRAFO SEGUNDO desta CLÁUSULA, por ser considerada falta disciplinar de valimento do cargo para obtenção de vantagem indevida, para si ou terceiros, deverá ser apurada, se verificados vestígios de irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA VIGÊNCIA) - O presente contrato vigorará de ao longo do ano de 2011, podendo ser prorrogado pelo prazo de vigência do exercício financeiro seguinte ou renovado.

CLÁUSULA OITAVA (DA REVISÃO) - A necessidade de revisão do contrato poderá ser analisada nas seguintes hipóteses:

I – expressa recomendação para sua revisão, constante de relatório da Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da **CASA CIVIL**, com aval do **MUNICÍPIO** ou da I**NTERVENIENTE**;

II – sob solicitação da **EOM**, com recomendação da Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da **CASA CIVIL**, com aval da **INTERVENIENTE** ou do **MUNICÍPIO**, no caso de surgimento de demandas relacionadas às políticas governamentais que inviabilizem a execução do contrato nas condições acordadas;

III– ocorrência de *externalidades* que promovam alterações relevantes de ordem orçamentário-financeira, principalmente na hipótese de contingenciamento motivado por alterações do quadro macroeconômico que possam vir a ameaçar a observância dos preceitos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 ("Lei de Responsabilidade Fiscal").

PARÁGRAFO ÚNICO A revisão do presente contrato será formalizada por meio de Termo Aditivo, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **EOM**, com interveniência da **CASA CIVIL**, uma vez acatada, pela autoridade competente, recomendação justificada por parte da Subsecretaria de Monitoramento de Resultados.

CLÁUSULA NONA (DA PREMIAÇÃO) - O **MUNICÍPIO** premiará a **EOM** pelo alcance dos resultados pactuados neste instrumento através de duas medidas, descritas abaixo e detalhadas no **Anexo IV:**

I – concessão de bônus especial;

II – evento de reconhecimento público, mediante "certificação" de seu Dirigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se premiação, para fins deste instrumento, o alcance de resultados nas faixas de desempenhos "Excelente" e "Muito bom" conforme definido no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO INADIMPLEMENTO) - Na hipótese de não serem alcançadas as metas pactuadas, a **EOM** não fará jus a qualquer tipo de premiação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se descumprimento, para fins deste instrumento, o alcance de resultados nas faixas de desempenho “Bom”, “Regular” e “Insatisfatório”, conforme definido no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (RESCISÃO) - Este contrato poderá ser rescindido por consenso entre as partes ou por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, caso praticada falta grave pela **EOM**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão contratual implicará cancelamento imediato das medidas disciplinadas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EFICÁCIA) – A eficácia das cláusulas contratuais que dependam de deliberação por parte dos Conselhos de Administração e Fiscal da **CONTRATADA** fica condicionada à observância das regras federais incidentes na espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE) – A **Contratada** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, às suas expensas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **Contratada** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento à Controladoria Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município, no prazo de 10 (dez dias), contados de sua publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Avaliação Anual do presente Contrato de Gestão e seus respectivos aditamentos, bem como as avaliações de resultados realizadas, serão objeto de publicidade interna e externa em fóruns, portais e eventos, conforme orientação da Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da **CASA CIVIL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO) - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Contrato de Gestão, renunciando os signatários a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente:

_____

EDUARDO DA COSTA PAES
Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro

_____

MARIA SILVIA BASTOS MARQUES
Presidente da Empresa Olímpica Municipal

_____

PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA
Secretário Municipal da Casa Civil
INTERVENIENTE

Anexo I: Quadro de Resultados com metas e respectivos indicadores de desempenho

Nº	Descrição	Fonte	Unidade de medida	Valor de referência	Data de referência	Peso	2	4	6	8	10
1	Propor o modelo de governança, estrutura e desenho dos principais fluxos para a implantação do PARQUE OLÍMPICO na PPP e nas instalações não incluídas na PPP	EOM	Entrega da proposta ao Prefeito	-	-	30%	-	-	Até 30 de Setembro	Até 31 de Agosto	Até 31 de Julho
2	Comunicação digital: Lançamento do site da EOM, com o site Transparência Olímpica remodelado e a entrada nas redes sociais, por meio da criação e ativação de perfis	EOM	Data da ativação dos perfis da EOM nas redes sociais (Facebook, Youtube, Orkut e Twitter) e do lançamento do site	-	-	20%	Até 30 de Setembro	Até 31 de Agosto	Até 31 de Julho	Até 30 de Junho	Até 31 de Maio
3	Elaborar plano de marketing contendo o mapeamento e inventário de novos espaços de mídia na cidade	EOM	Data de apresentação do documento ao Prefeito	-	-	10%	Até 30 de Novembro	Até 31 de Outubro	Até 30 de Setembro	Até 31 de Agosto	Até 31 de Julho
4	Entrega do Relatório do Baseline do PARQUE OLÍMPICO	EOM	Data da aprovação do relatório pela administração da EOM	-	-	20%	Até 31 de Julho	Até 30 de Junho	Até 31 de Maio	Até 30 de Abril	Até 31 de Março
5	Coordenar a implantação do PARQUE OLÍMPICO, zelando pelo cumprimento do cronograma definido no Baseline Report	EOM	Apresentação do Master Plan ao Comitê Rio 2016	-	-	20%	Até 30 de Novembro	Até 31 de Outubro	Até 30 de Setembro	Até 31 de Agosto	Até 31 de Julho

Anexo II: Detalhamento dos indicadores de desempenho

1) Propor o modelo de governança, estrutura e desenho dos principais fluxos para a implantação do PARQUE OLÍMPICO na PPP e nas instalações não incluídas na PPP

Fórmula de cálculo: Data de entrega da proposta ao Prefeito

Processo de medição: Dados fornecidos mensalmente pela EOM

2) Comunicação digital: Lançamento do site da EOM, com o site Transparência Olímpica remodelado e a entrada nas redes sociais, por meio da criação e ativação de perfis

Fórmula de cálculo: Data da ativação dos perfis da EOM nas redes sociais (Facebook, Youtube, Orkut e Twitter) e do lançamento do site.

Processo de medição: Dados fornecidos mensalmente pela EOM

3) Elaborar plano de marketing contendo o mapeamento e inventário de novos espaços de mídia na cidade

Fórmula de cálculo: Data de apresentação do documento ao Prefeito.

Processo de medição: Dados fornecidos mensalmente pela EOM

4) Entrega do Relatório do Baseline do PARQUE OLÍMPICO

Fórmula de cálculo: Data da aprovação do relatório pela administração da EOM.

Processo de medição: Dados fornecidos mensalmente pela EOM

5) Coordenar a implantação do PARQUE OLÍMPICO, zelando pelo cumprimento do cronograma definido no Baseline Report

Fórmula de cálculo: Data da apresentação do Master Plan ao Comitê Rio 2016

Processo de medição: Dados fornecidos mensalmente pela EOM

Anexo III - Detalhamento dos critérios de cálculo do desempenho

1. Do cálculo da nota de cada indicador

As notas de cada uma das metas serão definidas de acordo com o Anexo I, estabelecido de comum acordo entre MUNICÍPIO e EOM.

A nota atribuída pela Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da Secretaria Municipal da Casa Civil será calculada pela média ponderada das notas das metas, observado os pesos definidos na Tabela 1 do Anexo I.

O desempenho total do acordo será dado pela média das notas das metas, ponderada pelos pesos definidos no Anexo I:

Conceito = (F1 x P1 + F2 x P2+...+ Fn x Pn) e:

Fn = 2 * {(Ir – Ii)/(Is – Ii)} + Fi

<u>Onde</u>:

F1, F2, Fn = Nota referente às metas 1, 2, n.

P1, P2, Pn = Peso de cada meta, conforme definidos no Anexo I.

Ir = Valor realizado da meta n

Ii = Valor do indicador referente ao desempenho inferior do intervalo em que se encaixa o valor realizado.

Is = Valor do indicador referente ao desempenho superior do intervalo em que se encaixa o valor realizado.

Fi = Desempenho correspondente ao valor Ii.

Exemplo:

Se a meta n foi definida da seguinte forma no Anexo I:

	Peso	2	4	6	8	10
Meta n	20%	0	2.000	6.000	8.000	15.000

Então se o valor realizado do indicador fosse igual a 4.000, ele corresponderia a faixa entre 2.000 (nota 4) e 6.000 (nota 6). Logo,

Ii = 2.000

Is = 6.000

Fi = 4

Fn = 2 * {(4.000 – 2.000)/(6.000 – 2.000)} + 4 = 2 * {(2.000)/(4.000)} + 4 = 5

Pn = 20%

No caso de metas com diversas faixas de avaliação, como as metas de tempo de resposta, o desempenho da meta será dado pela média entre as faixas. Calculado o desempenho final da meta, deve-se calcular o desempenho do acordo normalmente.

2. Da ausência de dados para avaliação:

Os casos em que os indicadores eventualmente não possam ser avaliados e cuja apuração do desempenho dependa de outros órgãos e entidades públicas ou de fontes oficiais serão tratados caso a caso em termo aditivo.

Anexo IV: Mecanismos de Premiação

I – Concessão da premiação de produtividade:

I.1 - As recompensas obtidas através do Contrato de Gestão a serem distribuídas aos Servidores devem respeitar os seguintes critérios:

a. de forma fixa, numa fração correspondente à metade da remuneração percebida pelo servidor-beneficiário a título de décimo terceiro salário do ano anterior da premiação;
b. de forma variável, mediante distribuição, correspondente à soma de todos os valores apurados na forma do item anterior (y), multiplicado pelos fatores correspondentes à respectiva nota, conforme tabela abaixo:

y * x Fator de Multiplicação	Nota
y x 1,0	**De 8,0 a 8,9**
y x 1,1	**De 9,0 a 9,9**
y x 1,2	**10,0**

***y** = total da Gratificação, correspondente ao somatório da metade da remuneração percebida pelos servidores-beneficiários do órgão ou entidades a título de décimo terceiro salário do ano anterior ao da premiação

c. a parcela da recompensa variável adicional será distribuída com critério objetivo e claro, definido pelo Representante.

d. é vedado o pagamento a qualquer servidor da IPLANRIO de recompensa com valor superior a 2 (duas) vezes o valor da remuneração percebida pelo servidor-beneficiário a título de décimo terceiro salário do ano anterior da premiação;

e. caso, após distribuir as recompensas aos servidores da EOM, ainda haja excedente de recursos de recompensas, o mesmo não poderá ser aplicado para quaisquer outros propósitos;

f. o pagamento das recompensas é feito a título de prêmio por desempenho e deverá ser pago, em uma parcela única, no primeiro semestre do ano de 2013.

II - Evento anual de reconhecimento público:

O gestor da EOM será premiado com um certificado de reconhecimento público a ser entregue pelo MUNICÍPIO à EOM em data comemorativa específica;